



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2019 – Embrapa Pesca e Aquicultura

Pregão Eletrônico - Embrapa nº 07/2019		Data de Abertura: 25/06/2019 às 09:00 no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, proveniente dos feixes E1, na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua e destinado ao uso dos serviços da Embrapa Pesca e Aquicultura			
<b>Valor Total Estimado</b>			
R\$ 40.994,40 (quarenta mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	Não	Ordem de Compras E Serviços - OCS	Menor Peço

<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>Requisitos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sicafe ou documentos equivalentes</li><li>- Certidão do Conselho Nacional de Justiça(CNJ)</li><li>- Certidão do Portal da Transparência</li><li>- Regularidade INSS</li><li>- Demais (Veja Seção XII do Edital)*</li></ul>	<b>Requisitos Específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Atestado de Capacidade Técnica</li><li>- Demais (Veja Termo de Referência)*</li></ul>

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.

<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
Não	Não	NÃO	Não
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 5 (cinco) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço <a href="mailto:cnpasa.licitacao@embrapa.br">cnpasa.licitacao@embrapa.br</a>		Até 5 (cinco) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço <a href="mailto:cnpasa.licitacao@embrapa.br">cnpasa.licitacao@embrapa.br</a>	

### Observações Gerais

Lista de telefones e e-mails para realização de atos licitatórios

Envio e reenvio de proposta: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [cnpasa.licitacao@embrapa.br](mailto:cnpasa.licitacao@embrapa.br)

Envio de documentos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [cnpasa.licitacao@embrapa.br](mailto:cnpasa.licitacao@embrapa.br) – Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria – Palmas (TO) - Caixa Postal 90 - Cep. 77.008-900 - A/C: SPS – Licitações

Pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos: [cnpasa.licitacao@embrapa.br](mailto:cnpasa.licitacao@embrapa.br)

Impugnação ao Edital: [cnpasa.licitacao@embrapa.br](mailto:cnpasa.licitacao@embrapa.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2019 – Embrapa Pesca e Aquicultura

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2019**

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa torna público que, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado "Regulamento", da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, proveniente dos feixes E1, na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua e destinado ao uso dos serviços da Embrapa Pesca e Aquicultura**, conforme condições estabelecidas no Edital.

**– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Embrapa, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**COMPRASNET**" e realizados de acordo com a legislação indicada no preâmbulo deste Edital.

**OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, proveniente dos feixes E1, na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua e destinado ao uso dos serviços da Embrapa Pesca e Aquicultura**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 - Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital, porá participar da presente licitação.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, quetenham sofrido:

- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela **Embrapa**;
- b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2019 – Embrapa Pesca e Aquicultura**

Administração Pública federal;

- c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993,
  - d) aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
  - e) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
- 3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis nº 12.529/2011, 9.605/98, e 12.527/11.
- 3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;
- 3.6. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.7. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 3.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 3.9. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.10. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a **Embrapa** e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
- 3.11. Este pregão é de âmbito nacional.

### **PROPOSTA FORMAL DE PREÇOS**

- 4.1. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo anexado ao Edital (Anexo II), devidamente preenchido.
- 4.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 4.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista

para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

- 4.4. As propostas deverão conter a razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- d) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à **execução satisfatória** de parcela de relevância do objeto a ser contratado (art. 58, II da Lei 13.303/2016)
  - i) É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.
  - ii) É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;
  - iii) Somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
  - iv) Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.
- e) Declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo 1, Anexo III do edital;
- f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando patrimônio líquido de, no mínimo 10% do valor da proposta do licitante, bem como índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte forma:

LG = ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + passivo não circulante;

LC = ativo circulante/ passivo circulante;

SG = ativo total/ passivo circulante + passivo não circulante;

g) Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado;

5.2. O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste edital.

5.3. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

5.3.1 – **Para as microempresas e empresas de pequeno porte** (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015;

5.3.2 – Para aplicação do disposto em 5.3.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

5.3.3 – A prorrogação do prazo previsto em 5.3.1 poderá ser concedida, a critério da **Embrapa**, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.3.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. Os documentos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 5.1 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação.

5.5 Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

5.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

5.7 A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento, além das demais cominações legais.

## **PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

### **4.6. Credenciamento**

4.6.1. Antes da sessão pública, para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no provedor COMPRASNET.

4.6.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

4.6.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

- 4.6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Embrapa**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **Participação**

- 4.6.7. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico COMPRASNET, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.
- 4.6.8. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 4.6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

### **Recebimento das Propostas Eletrônicas de Preços :**

- 4.6.11. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da Proposta Eletrônica de Preços, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.6.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6.13. O licitante, no momento da elaboração e envio de sua Proposta Eletrônica de Preços, deverá enviar, obrigatoriamente, através de campo próprio do Sistema, as declarações de inexistência de fato superveniente, de que o mesmo não emprega menor, e de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação,.
- 4.6.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua Proposta Eletrônica de Preços, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

- 6.3.4.1. A não entrega da Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

6.3.4.2. A apresentação das declarações referidas no item 7.3.3 e 7.3.4. do presente Edital com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do item 11.1 do Regulamento, além das demais cominações legais.

6.3.4.3. O licitante deverá encaminhar sua Proposta Eletrônica de Preços preenchendo o campo específico no sistema COMPRASNET.

4.6.15.O preenchimento da Proposta Eletrônica de Preços, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema COMPRASNET, caso solicitado pelo Pregoeiro, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à Embrapa qualquer responsabilidade.

4.6.16.Até a data e hora definidas para abertura das Propostas Eletrônicas de Preços, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6.17.O pregoeiro verificará as Propostas Eletrônicas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.6.18.A desclassificação da Proposta Eletrônica de Preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

4.6.19.As Propostas Eletrônicas de Preços classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

#### **Sessão de disputa:**

4.6.20.No horário previsto no Edital o pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.6.21.Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e ao novo horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), opção "informações do pregão".

4.6.22.Os lances deverão ser formulados sobre o **PREÇO GLOBAL** do item, conforme Planilha de Preços – Anexo II.

4.6.23.Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

4.6.24.Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

4.6.25.Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 11 deste Edital.

4.6.26.Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido.

4.6.27.Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.6.28.Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

4.6.29.Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for

considerado inexequível.

- 4.6.30.No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.6.31.Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 4.6.32.A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo pregoeiro aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

#### **Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte**

- 4.6.33.Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
  - b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
  - c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.
- 4.6.34.Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.1., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 4.6.35.O procedimento previsto no subitem 7.5.2. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 7.5.1.
- 4.6.36.Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 7.5.2. e 7.5.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.
- 4.6.37.O disposto no subitem 7.5.1. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



4.6.38. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará:

- a) em até 2 (duas) horas, através do e-mail [cnpasa.licitacao@embrapa.br](mailto:cnpasa.licitacao@embrapa.br) os documentos de habilitação e a **PROPOSTA FORMAL**, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo do Anexo II do presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado;
- b) em até 2 (dois) dias úteis, os documentos enviados na forma da alínea "a", em originais ou cópias autenticadas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

4.6.39. É de responsabilidade do licitante confirmar junto à **Embrapa** o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à **Embrapa** a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

4.6.40. A proposta e demais documentos deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão: **Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria – Palmas (TO) - Caixa Postal 90 - Cep. 77.008-900 - A/C: SPS – Licitações**

4.6.41. Os prazos referidos no item 7.6.1. poderão ser prorrogados por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

#### **Aceitabilidade da proposta**

4.6.42. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

4.6.43. O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante vencedor da etapa de lances atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

4.6.44. O pregoeiro deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

6.6.3.1. A negociação deve ser motivada pelo agente de licitação e, quando envolver aspectos técnicos, pelo gestor da unidade técnica.

6.6.3.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

6.6.3.3. Se depois de adotada a providência referida em 7.7.3.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

4.6.45. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

- 4.6.46.O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 4.6.47.A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 4.6.48.A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 4.6.49.O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 4.6.50.O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:
- a) acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - b) informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
  - c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
  - f) pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - g) verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
  - h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - i) estudos setoriais;
  - j) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - k) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 4.6.51.Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 4.6.52.Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **Habilitação**

- 4.6.53. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 4.6.54. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo licitante será declarado vencedor.

## **RECURSOS**

- 7.1. Declarado o vencedor do pregão, durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 7.2. O pregoeiro pode não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no item 8.1 seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. É vedado ao pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- 7.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 7.4. Na hipótese da alínea "a" do item 8.2. deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da Embrapa, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
- 7.5. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da **Embrapa**.
- 7.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 7.8. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou

regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

- 7.9. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 7.10. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

7.11. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) homologar a licitação;
  - b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
  - c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
    - c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou
    - c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
    - c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao pregoeiro o refazimento do ato e o prosseguimento da licitação.
- 7.12. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 7.13. A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 7.14. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

### **CONTRATAÇÃO**

- 7.15. A **Embrapa** convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.16. Ocorrendo o previsto no item 10.1, a **Embrapa** poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.
- 7.17. Todas as disposições sobre o Contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (Anexo IV).

### **PENALIDADES**

7.18. O licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 11 do regulamento.

10.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fazer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

10.2.1. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2.2. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

10.2.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

### **ATOS LESIVOS À Embrapa**

11.1. - Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no item 16 deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **Embrapa**, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;

11.2. As sanções indicadas no item 12.1 se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

## - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A prática, pelo licitante, de qualquer ato lesivo previsto no item 12 deste Edital ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
  - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 11.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 11.4. As sanções descritas no item 12.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 11.5. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **Embrapa**.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 11.7. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **Embrapa**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
  - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
  - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 11.8. A publicação a que se refere o item 13.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 11.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Embrapa** resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. - O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 11.11. - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

11.12. - As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

## **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

13.1. Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico [cnpasa.licitacao@embrapa.br](mailto:cnpasa.licitacao@embrapa.br), no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.

13.2. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do pregoeiro, que os disponibilizará no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), através da opção "consultar mensagens" e [www.embrapa.br](http://www.embrapa.br)

13.3. O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações e esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo à **Embrapa** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

13.4. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da **Embrapa**.

13.5. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

13.5.1. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados em 13.1.

13.5.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

13.6. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

13.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.8. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

13.9. A **Embrapa** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

13.10. A **Embrapa** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.

13.11. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da **Embrapa**.

13.12. Fica eleito o foro da cidade de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir

qualquer questão oriunda da presente licitação.

13.13. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

13.14. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Palmas/TO, 06 de junho de 2019.

Rogério Almirão Sobreira  
Chefe Adjunto de  
Administração



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, proveniente dos feixes E1, na modalidade local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua e destinado ao uso dos serviços da Embrapa Pesca e Aquicultura, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência e anexos, estabelecendo-se o seguinte:

#### **1.2 – CONCEITO**

É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

##### Especificação

Serviços de telefonia fixa comutada local para atender à Embrapa Pesca e Aquicultura - CNPASA, em Palmas – TO envolvendo as seguintes características:

Telefonia local para chamadas fixo-fixo;

Telefonia local para chamadas fixo-móvel (VC1);

Telefonia longa distância para chamadas fixo-fixo;

Telefonia longa distância para chamadas fixo-móvel;

Assinatura básica mensal de entroncamentos digitais – Acesso a RTPC – DDR

Instalação de entroncamentos digitais de entrada e de saída das centrais de PABX digital (LEUCOTRON – ISION IP) da Embrapa Pesca e Aquicultura, em fibras ópticas ou par metálico;

Assinatura básica mensal da faixa de numeração – ramal DDR

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Necessidade de implantação do sistema de telefonia digital para atender o Centro Nacional de Pesquisa em Pesca, Aquicultura e Sistemas Agrícolas - CNPASA, situada no Prolongamento da Avenida NS 10, Cruzamento com LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, CEP: 77.008-900 – Palmas TO. A contratação dos serviços de telecomunicações (Serviços Telefônicos) em referência consiste em regime continuado, nas modalidades de fixo para fixo e fixo para móvel com origem em Palmas – TO.

#### **3. ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA**



Marca e modelo das Centrais de PABX da Embrapa Pesca e Aquicultura:

**Marca: LEUCOTRON**

**Modelo: ISION 2000 IP e ISION 1500 IP**

A central Telefônica PABX será fornecida pela contratante, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de toda infra-estrutura para receber a central PABX que inclui o fornecimento da alimentação elétrica de 220 Volts, rack, switches, bandejas, parafusos, porcas, telefones e toda e qualquer adaptação necessária para o perfeito funcionamento do PABX.

### **3.1 - CAPACIDADE MINIMA DO PABX DA EMBRAPA .**

- Tronco E1 30 Canais;
- Capacidade do PABX de até 150 (cento e cinquenta) ramais;
- Sinalização R2 Digital;
- Sistema de Gerenciamento.

### **4 – DETALHAMENTO DO OBJETO.**

4.1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), local, é o serviço prestado dentro da região considerada pela operadora local, conforme definido pelo Plano Geral de Outorgas – PGO.

4.2 - Para efeito deste termo, serão considerados exclusivamente como serviços, todos aqueles pertinentes ao objeto a ser licitado, conforme relacionados a seguir:

4.3 - Item 1 - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC e suas derivações, na modalidade local, com instalação de grupo de ramais DDR (discagem direta a ramal), troncos digitais E1 no endereço: Prolongamento da Avenida NS 10, Cruzamento com LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, CEP: 77.008-900 – Palmas TO.

4.4 - Item 2 - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de Telefone Fixo Comutado STFC e suas derivações, na modalidade Longa Distancia Nacional – LDN.

4.5 - Para efeito do objeto, a contratada deverá de imediato e de ordem da contratante:

a) Efetuar a portabilidade da faixa de ramais da central instalada no Prolongamento da Avenida NS 10, Cruzamento com LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, CEP: 77.008-900 – Palmas TO;

b) Ativar 01 (um) Feixe E1 (bidirecional), para instalação sob demanda;

c) Independente da operadora participante do certame, deverá considerar para efeito de cotação a quantidade de minutos tarifáveis.

### **5. DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Referência devem ser consideradas as seguintes definições:

5.1 - ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e 22 vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

5.2 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

5.3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

5.4 - REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas -PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02.04.1998;

5.5 - SETOR – subdivisão geográfica das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;

5.6 - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – modalidade do serviço telefônico fixo comutado, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida no Plano Geral de Outorgas;

5.7 - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – modalidade do serviço telefônico fixo comutado, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas no Plano Geral de Outorgas;

5.8 - PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO – empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

5.9 - PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

5.10 - PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

5.11 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

5.12 - USUÁRIO – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.

## **6. PERFIL DE TRÁFEGO**

6.1 – O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas pela Embrapa Pesca e Aquicultura servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2 – O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a contratada.

6.3 – Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços e/ou Plano Alternativo de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego para os seguintes itens:

6.5 - Para efeito de cálculo do tráfego telefônico, foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas e destinadas dentro de Palmas - TO; porém os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia durante 7 dias por semana.

6.6 - Os principais parâmetros e variáveis utilizados para operacionalização das fórmulas de cálculo, sugeridas pela ANATEL, utilizadas para a definição do “tráfego anual estimado”, foram extraídos do sistema de tarifação eletrônico,

6.7 - Tomando como base as informações extraídas das informações fornecidas pela atual prestadora, o tráfego anual estimado para ligações fixo-fixo e fixa-móvel Local e LDN são os seguintes:

#### 6.8 - TABELA 1 - MINUTAGEM E QUANTITATIVO

ITEM	Tipo de Plano (X) Básico ( ) Alternativo		Quantidade mensal	Quantidade Anual
	ITEM 1*	<b>Linha Telefônica</b>	Assinatura mensal Link E1	1
Assinatura DDR (100 ramais)			1	12
<b>Serviço de Voz</b>		Quantidade Mensal de Minutos		Quantidade Anual
		<b>STFC-LOCAL</b>	<b>Fixo-Fixo</b>	
ITEM 2*	<b>STFC-LONGA</b>	<b>Fixo-Móvel</b>	500	6000
		<b>Fixo-Fixo</b>	500	6000
		<b>Fixo-Móvel</b>	600	7200

(\*)Os itens devem ser licitados em um único grupo, sendo o vencedor o menor preço global, tendo em vista a inviabilidade de gestão de empresas distintas em um único sistema de telefonia fixa.

6.9 - Para medição do trafego indicado acima, foi utilizada a informação obtida pelo tarifado dos últimos 2 (dois) anos da Unidade.

6.10- O perfil de tráfego das ligações telefônicas indicadas servirá tão-somente subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.11 - O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingimento de metas de consumo.

6.12 - Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço de cada uma das licitantes, devidamente homologados pela ANATEL.

### **6.13. - DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS.**

6.13.1 - Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego da Embrapa Pesca e Aquicultura no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, com as ligações telefônicas local fixo-fixo e fixa-móvel VC1.

6.13.2 - A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá oferecer percentual de desconto por subitem, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, no ANEXO 1.

6.13.3 - Para efeito de licitação, será admitido percentual de valor igual a zero. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

6.13.4 - Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

6.13.5 - A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá estar preenchida com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, da licitante e de acordo com a planilha constante no anexo I deste Termo de Referência.

6.13.6 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ressalvado quando a Embrapa Pesca e Aquicultura solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS quando o ofertado mostrar-se desvantajoso para a Administração.

6.13.7 - Por se tratar de tarifas públicas, os preços dos serviços poderão ser reajustados de acordo com índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL sobre os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, aplicando-se o percentual obtido sobre o valor cotado pela licitante.

6.13.8 – Durante o período contratual, a licitante deverá informar os aumentos concedidos, através de planilhas, juntamente com o Ato de Homologação.

## **7 - DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

7.1 – A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado pela Embrapa Pesca e Aquicultura, deverá oferecer percentual de desconto, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS E/OU PLANO ALTERNATIVO, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I.

7.2 – Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO; a proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero;

7.3 – Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, qualquer outras relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

7.4 – A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá estar preenchida com os preços constantes dos PLANOS BÁSICOS DE SERVIÇOS e/ou PLANO ALTERNATIVO da licitante;

7.5 – Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL.

7.6 – O percentual de desconto proposto é levado em consideração para efeito de julgamento. Será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

7.7 – A Embrapa Pesca e Aquicultura poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e/ou PLANO ALTERNATIVO, quando este se mostrar desvantajoso para a Administração.

## **8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Caberá à empresa a ser contratada, além das responsabilidades resultantes da licitação, da Lei nº. 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados:

8.1.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



- 8.1.2 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Embrapa Pesca e Aquicultura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 8.1.3 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Embrapa Pesca e Aquicultura;
- 8.1.4 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- 8.1.5 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 8 (oito) horas;
- 8.1.7 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.1.8 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.1.9 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 8.1.10 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 8.1.11 – Fornecer, na forma solicitada pela Embrapa Pesca e Aquicultura, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;
- 8.1.12 – Comunicar à Embrapa Pesca e Aquicultura, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.13 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.14 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Embrapa;
- 8.1.15 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Embrapa Pesca e Aquicultura;
- 8.1.16 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.1.17 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

8.1.18 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, mantendo um gerente de contas com informações de contato tais como: telefones fixo e móvel, fax e e-mail.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 – A licitante deverá apresentar Certificado ou declaração fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, atestando que presta Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Local e Longa Distância Nacional e Internacional de fixo para fixo para móvel na área a que se dispõe participar como licitante.

## **10 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Caberá à Embrapa Pesca e Aquicultura:

10.1 – Permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;

10.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;

10.3 – Assegurarem-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.4 – Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

10.5 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.6 – Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

10.7 - Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato;

10.8 - Fornecimentos de toda infra-estrutura para a central PABX que inclui o fornecimento da alimentação elétrica de 220 Volts, rack, switches, bandejas, parafusos, porcas, telefones e toda e qualquer adaptação necessária para o perfeito funcionamento do PABX.

## **11 – FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS**

11.1 – A Embrapa Pesca e Aquicultura designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.2 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



11.3 – As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas as seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

11.4 – A fiscalização exercida pela Embrapa Pesca e Aquicultura não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 12 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O Contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a Administração na sua continuidade, nos termos do art. 71, da Lei nº. 13.303/2016.

## 13 – VALOR ESTIMADO

O valor estimado com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de: R\$ 40.994,40 (quarenta mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo, com preços obtidos junto ao Portal ComprasGovernamentais:

ITEM	Tipo de Plano (X) Básico ( ) Alternativo		Quantidade mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total Anual R\$
	ITEM 1	<b>Linha Telefônica</b>	Assinatura mensal Link E1	1	12	1.379,32
Assinatura DDR (100 ramais)			1	12	189,38	2.272,56
<b>Serviço de Voz</b>		Quantidade Mensal de Minutos		Quantidade Anual	-	-
<b>STFC-LOCAL</b>		<b>Fixo-Fixo</b>	500	6000	0,11	660,00
		<b>Fixo-Móvel</b>	500	6000	0,96	5.760,00
ITEM 2	<b>STFC-LONGA</b>	<b>Fixo-Fixo</b>	500	6000	0,62	3.720,00
		<b>Fixo-Móvel</b>	600	7200	1,68	12.060,00
Total previsto anual						40.994,40

## 14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão por conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135007, no Elemento de Despesas: 33.90.39, PTRES: 086328, Fonte de Recursos: 0100000000.

## **15. DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

15.1 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente para o CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para efeito de pagamento, a nota fiscal de serviço de telecomunicações e o detalhamento da conta correspondente aos serviços prestados. Caso haja atraso na apresentação da nota fiscal e do detalhamento dos serviços (conta telefônica), o pagamento será prorrogado pelo mesmo período do atraso;

15.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis após o atesto pelo fiscal do contrato mediante apresentação das notas fiscais atestadas e acompanhadas da medição feita no SIASG;

15.3 A nota fiscal deverá ser entregue em papel contendo o resumo dos serviços prestados com o respectivo valor por serviço, o percentual de desconto, o valor da glosa em função dos descontos e o valor final faturado;

15.4 O detalhamento dos serviços deverá ser:

15.4.1 As faturas deverão ser entregues sempre em mídia magnéticas/ótica juntamente com folha de rosto contendo código de barras, e quando solicitado impresso em papel;

15.4.2 Separado da nota fiscal global de faturamento

15.4.3 Discriminado por numero, ou seja, cada telefone deverá ser iniciado em nova pagina com subtotal para cada serviço prestado.

15.5 O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e serviços prestados, independentemente de horário e do dia da semana;

15.6 Todas as contas telefônicas do mês deverão ser encaminhadas juntas em um único dia. Contas apresentadas em separado somente serão enviadas para pagamento no mês subsequente;

15.7 As linhas telefônicas da Embrapa Pesca e Aquicultura deverão estar agrupadas (consolidadas) conforme orientação da Área Administrativa desta Empresa Pública.

15.8 À Embrapa Pesca e Aquicultura fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço não for executado em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas;

15.9 O ciclo de faturamento preferencialmente deverá ser médio entre os dias 1º (primeiro) e 30 (trinta) de cada mês

15.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA

15.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.12 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, o que deve ocorrer em até 30 dias, sem a cobrança de juros ou mora. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.13 Não poderá haver o bloqueio do serviço caso haja pendência financeira por motivos gerados pela CONTRATADA

15.14 Junto à nota fiscal/fatura (única), apresentar detalhamento dos serviços prestados em mídia eletrônica no formato FEBRABAN, mencionando quantidade de ligações, tempo de utilização (em minutos), valor, etc.;

15.15 À Área Administrativa da Embrapa Pesca e Aquicultura, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

15.16 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de atendimento das condições de pagamento expostas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **16. DO REAJUSTE**

16.1 Os preços não serão reajustados durante o período de doze meses, na forma do §1º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995, podendo ser alterados após esse período, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

16.2 - O reajuste de que trata esta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada no caput, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

16.3 - Na hipótese de a tarifa mensal vir a ser alterada, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo.

16.4 - Caso a licitante venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, os mesmos deverão ser estendidos à CONTRATANTE

## **17. DA PORTABILIDADE**

17.1 De acordo com o anexo da Resolução nº 460 de 20/03/2007, é assegurado à contratante, a manutenção, sem qualquer ônus, da numeração compreendida no contrato.

## **18. ADJUDICAÇÃO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

18.1 A classificação das propostas será pelo critério de menor preço global por item, como indicado no Termo de Referência.

18.2 Porém, as propostas deverão ser apresentadas de acordo com a Planilha de Proposta de Preços constante no Anexo I deste Termo de Referência.

## **19. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

19.1 Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato serão exercidos por servidor especialmente designado para acompanhar a execução do contrato.

19.2 O empregado responsável pela fiscalização do(s) Contrato(s) será Célio Valentim Júnior - Matrícula: 360.959.

## **20. DAS PENALIDADES**

20.1 A recusa injustificada, por parte da adjudicatária, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

20.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora no fornecimento, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência;

20.2.2 Multas:

PENALIDADES	
(tabela de multas citada item III – Das Penalidades)	
Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor da fatura cujo mês de referência coincide com a data da ocorrência do fato:	
GRAU	PERCENTUAL
01	= 0,2%
02	= 0,4%
03	= 0,8%
04	= 1,5%
05	= 4,1%
INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA	
INFRAÇÃO:	GRAU

1) encaminhar faturas sem os descontos acordados no contrato;	01
2) após notificação de que a fatura está incorreta, não corrigi-la no prazo máximo de 10 dias, por dia de atraso;	02
Não solucionar problemas de interrupção na prestação do serviço no prazo de: (multa aplicada por ocorrência da infração):	
3.1) 12 horas,	01
3.2) 24 horas;	02
3.3) 48 horas;	03
3.4) 72 horas;	04
4) Deixar de atender solicitação formal realizada pela CONTRATANTE, por dia de atraso;	01
5) Interromper a prestação do serviço por motivo injustificado, por dia de interrupção.	05
6) Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência da infração e por dia de inexecução da tarefa.	04
7) Deixar de cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência, por dia	03

20.2.2.1 O valor total da multa a ser aplicada não poderá ultrapassar 30% do valor total da fatura.

20.2.2.2 O valor da multa referido no subitem 20.2.2 deste item será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

20.3 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação,

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.5 A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas no subitem 20.2, poderão ser aplicadas cumulativamente as outras espécies, no que couber.

20.6 Caberá ao responsável designado pela CONTRATANTE comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas no subitem 20.2, deste Termo de Referência.

## **21 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21.1 -A empresa a ser contratada para execução dos serviços deverá informar à Administração da Embrapa Pesca e Aquicultura, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento.

21.2 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Embrapa Pesca e Aquicultura para execução dos mencionados serviços;

21.3 – É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

21.4 – O prazo para instalação dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato específico.

21.5 - Em caso de mudança de numeração, a empresa vencedora deverá observar o cumprimento ao disposto no artigo 27 da Resolução nº 30/98 da ANATEL.

21.6 – Caso a solução apresentada pela empresa vencedora tenha como prerrogativa básica, a mudança da numeração atual da Embrapa Pesca e Aquicultura, essa empresa ficará obrigada a arcar com todas as despesas necessárias à divulgação da nova numeração que a Embrapa julgar suficiente.

21.7 – Para execução dos serviços contratados, a licitante vencedora deverá proceder aos contatos necessários com a empresa responsável pela manutenção da central telefônica da Embrapa Pesca e Aquicultura e demais serviços instalados.

Palmas, TO, 06 de junho de 2019.

**Rogério Almirão Sobreira**  
Chefe Adjunto de Administração

**Célio Valentim Júnior**  
Analista

**Embrapa**

---

***Pesca e Aquicultura***

## ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM 1 - Acessos Digitais (Prolongamento da Av. NS 10, cruzamento LO 18, sentido Norte, Loteamento Água Fria)				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO (%)	TOTAL U COM DE
Assinatura Feixe E1 30 Canais	01			
Assinatura DDR (módulos com 50 ramais)	01			
Tráfego Fixo-Fixo Local	500			
Tráfego Fixo-Móvel Local	500			
Valor Total Anual do Item 1 após deduzido o percentual de desconto:				

ITEM 2 - LONGA DISTANCIA NACIONAL				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO (%)	TOTAL U COM DE
Fixo-Fixo	500			
Fixo-Móvel	600			
Valor Total Anual do Item 2 após deduzido o percentual de desconto:				
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (ITEM 1 + ITEM 2)</b>				



## ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018 – Embrapa Pesca e Aquicultura, apresento nossa proposta de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Embrapa Pesca e Aquicultura, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição/ Especificação	QTD.	Valor Mensal dos serviços R\$	Valor Anual dos Serviços R\$
1				
2				
<b>Preço Global da Proposta R\$</b>				

Valores de acordo com a metragem quadrada a ser conservada e higienizada, constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Preço total da proposta R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).

Prazo para entrega do(s) **serviço(s)/produto(s)**: Imediato

A entrega do serviço para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos I e IV, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2019– Embrapa Pesca e Aquicultura.

Declaramos que os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2019 – Embrapa Pesca e Aquicultura, especialmente as fixadas para pagamento e entrega contidas na minuta do Contrato/OCS.

Razão Social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual.

Dados do representante legal que assinará o Contrato/OCS.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e data

---

**Diretor ou representante legal - Identidade**

Nome legível/Carimbo da empresa

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**MODELO 1**

**DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016**

(SUBITEM 5.1.f)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa .....  
....., da qual somos representantes credenciados,  
não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº  
13.303/2016.

....., .....de .....de 2018.

.....

Assinatura do representante legal da Empresa

## ANEXO IV – Minuta de Contrato

### ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ – Embrapa \_\_\_\_\_

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.766, de 25 de junho de 2012, por intermédio de sua Unidade denominada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, sediada em **(cidade)** \_\_\_\_\_, **(estado)** \_\_\_\_\_, no **(endereço completo)** \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo seu Chefe-Geral, **(nome)** \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, sediada em **(cidade/estado)**: \_\_\_\_\_, **(endereço completo)**: \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu **(Diretor/Sócio/Gerente etc)**: \_\_\_\_\_, **(nome)**: \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade **(nº/Órgão Expedidor)**: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o resultado do Pregão nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, realizado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de \_\_\_\_\_**, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção III, pág. 14.375 a 14.388, de 1º de agosto de 1996; por outras normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**Parágrafo Único:** Os serviços serão prestados pelo regime de: (empregada por preço global, por

preço unitário, tarefa ou empreitada integral) \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção III, pág. 14.375 a 14.388, de 1º de agosto de 1996 e vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - Embrapa \_\_\_\_\_ e respectivos Anexos, realizado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Embrapa \_\_\_\_\_, localizada no seguinte endereço: \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro:** : A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no horário comercial de **segunda feira à sexta feira, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.**

**Parágrafo Segundo:** Caso haja necessidade de remoção de algum equipamento deverá ser comunicado a **Embrapa**, com antecedência, para que seja providenciada documentação regularizando a saída e posterior entrada do respectivo equipamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, obriga-se, especialmente, a:

- a) Utilizar, na execução dos trabalhos, apenas técnicos devidamente especializados e treinados, integrantes de seu quadro de empregados;
- b) Fornecer aos seus empregados uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários à execução dos serviços, comprovando o seu fornecimento junto ao gestor do contrato quando solicitado, além de cumprir integralmente as prerrogativas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do MTE;
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Embrapa relacionados ao objeto deste contrato;
- d) Responder por todos os danos causados por seus empregados aos bens patrimoniais da Embrapa ou de terceiros, quando da execução dos serviços;
- e) **Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Embrapa;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;
- h) Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram todas as normas de segurança do trabalho e as Normas internas da Embrapa;
- i) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- j) Apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, em caso de obra de construção civil e o Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO, ao gestor do contrato, sob pena de aplicação de multa;
- k) Cumprir os termos previstos na Norma Regulamentadora nº 07 do MTE;
- l) Cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- m) (...)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa**

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da Contratada o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos e às informações necessárias à execução dos serviços, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços, a Embrapa pagará à **Contratada** o preço (unitário/mensal/por etapa) de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme fixado no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro:** – O valor global do presente contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

**Parágrafo Segundo:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento à **Contratada**, será efetuado (mensalmente ou de acordo com cronograma constante do Termo de Referência) [REDACTED], em moeda corrente nacional, em até [REDACTED] ([REDACTED]) dias úteis, subsequentes ao recebimento do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), relativos aos serviços prestados, depois de verificados e aceitos pela **Embrapa**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela **Contratada** na Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada;

**Parágrafo Quinto:** A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

**Parágrafo Sexto:** A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Sétimo:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de \_\_\_\_\_, a cargo da **Embrapa** \_\_\_\_\_, na Gestão/UG: \_\_\_\_\_; Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_; PTRES: \_\_\_\_\_; Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_, Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

A Contratada prestará garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Terceiro:** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Quarto:** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Quinto:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**Parágrafo Sexto:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**Parágrafo Sétimo:** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **Parágrafo Quinto** acima.

**Parágrafo Oitavo:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo Nono:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo Décimo:** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do \_\_\_\_\_, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

**Paragrafo Primeiro:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de



qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Paragrafo Segundo:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**Paragrafo Terceiro:** Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

**Paragrafo Quarto:** A **Embrapa** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito do contrato, considera-se:

- I. **Gestor do contrato:** empregado da Embrapa designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- III. **Fiscal administrativo do contrato:** empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 2/2008/SLTI/MPOG e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, com a Instrução Normativa nº 2 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

**Parágrafo Quarto:** Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto:** À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

**Parágrafo Sexto:** A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **Embrapa** ou de seus empregados, conforme previsão do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Para as alíneas “b” e “c” será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) atraso injustificado na execução do Contrato sujeita a Contratada à multa de mora à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal dos serviços, limitado a 10% (dez por cento);
- b) a ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida pela alínea anterior sujeita a Contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento.
- c) a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- d) a multa de mora não impede que a **Embrapa** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique

as demais sanções prevista na legislação;

**Parágrafo Quarto:** O valor total das multas, aplicadas na vigência deste Contrato, não poderá ultrapassar [REDACTED] ([REDACTED]) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

**Parágrafo Quinto:** As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da **Embrapa**, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

**Parágrafo Sexto:** Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

**Parágrafo Sétimo:** A **Embrapa** poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes a indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em função deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o **Contratado** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFAZIMENTO DE SERVIÇO

Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pela **Embrapa** serão refeitos pela **Contratada**, sem qualquer ônus adicional para a **Embrapa**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a [REDACTED] ([REDACTED]) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo reexecutados os serviços reprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RECLAMAÇÕES

Todas as instruções e reclamações da **Embrapa** deverão ser transmitidas por escrito diretamente à **Contratada**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, providenciando a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de [REDACTED] ([REDACTED]) meses, com início em [REDACTED]/[REDACTED]/[REDACTED].

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá a **Embrapa** rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e dano e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO**

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

A Contratada obriga-se a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, devendo, ainda, promover a capacitação dos empregados da Embrapa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa** poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo Aditivo será encaminhado para publicação, pela **Embrapa**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária \_\_\_\_\_, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Pela Embrapa**

**Pela Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_